



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º36/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA PROVOLT ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pela sua Presidenta DES.ª **CLEONICE SILVA FREIRE**, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade n.º 93558 SSP/MA e CPF n.º 069.079.973-04, representado neste ato pelo Diretor Geral da Secretaria **SR. HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade n.º 02.406.440.200-3 SSP-MA e CPF n.º 304.157.723-20, conforme Portaria GP n.º 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA PROVOLT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ N.º 15.794.303/0001-09, sediada à Av. Martins Pena, Centro Comercial Orlando Belchior, Sl. 19, Maranhão Novo/MA CEP: 65.061-250, neste ato representada pelo **SR. RUAN CLAYTON DE ARAÚJO**, portador da Carteira de Identidade n.º 028796892005-8 SSP/MA, CPF: 940.884.381-91, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o **Processo Administrativo n.º 48.348/2014**, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 01/2015** e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1– Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto elétrico "Como Construído" (as built) do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, devendo contemplar todos os circuitos elétricos necessários e suficientes para análise, intervenções e reforma do local. Os desenhos deverão ser entregues digitalizados em arquivo com extensão .dwg e impressos em formato A1, conforme especificações constantes no anexo I do Edital de Licitação respectivo;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. O objeto deste Pregão, será considerado aceito somente após, conferido pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Edital;

3.2. Em hipótese alguma será aceito o objeto em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle de qualidade do fornecimento de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como eventuais despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os serviços ora em referência serão requisitados e recebidos pela Diretoria de Engenharia do TJ/MA;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4. A CONTRATANTE, através da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça, obriga-se a:

4.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor do Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.2. Proporcionar as facilidades especificadas no Termo de Referência, para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato;
- 4.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do Contrato;
- 4.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 4.5. Fornecer atestados de capacidade técnica, desde que cumpridas todas as cláusulas contratuais;
- 4.6. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.
- 4.7. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas no artigo 80, todos da Lei 8.666/93.
- 4.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através do gestor do contrato;
- 4.9. Manter arquivada junto ao processo administrativo toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

- 5.1.1. Executar os serviços em perfeita observância aos prazos e condições constantes nas especificações técnicas deste Termo;
- 5.1.2. Obedecer a todas as recomendações, com relação à segurança do trabalho, contidas nas Normas Regulamentadoras;
- 5.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 5.1.4. Responsabilizar-se objetivamente por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiro por dolo ou culpa, decorrente da execução dos serviços;
- 5.1.5. Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, correndo por sua conta os ônus inerentes ao serviço prestado, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas, salários, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho;
- 5.1.6. Prover seu pessoal dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 5.1.7. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados pelo setor de fiscalização da CONTRATANTE ou pela unidade contemplada pelos serviços;
- 5.1.8. Quando necessário, movimentar equipamentos, móveis e outros elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução dos serviços, com prévia autorização da fiscalização, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- 5.1.9. Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais capazes de executar os serviços, tendo suas funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.10. Substituir, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, sempre que exigido e independente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado que demonstre incapacidade técnica para a execução dos serviços ou cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, tais como, falta de urbanidade pessoal, sob ação de bebidas ou tóxicos, sem identificação, etc;
- 5.1.11. Manter no local objeto da execução, durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.
- 5.1.12. Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações requeridas visando o bom andamento dos serviços;
- 5.1.13. Informar a CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 5.1.14. Comunicar a conclusão dos serviços ao setor de fiscalização do contato, imediatamente após seu término, para fins de análise e aceite dos serviços executados.
- 5.1.15. O serviço será considerado concluído após o recebimento definitivo do objeto deste termo, assinado pelo fiscal do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. O prazo de entrega será no máximo de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data emissão da Nota de Empenho, quando substituir o instrumento contratual, da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil
O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pela Diretoria de Engenharia do TJ/MA, para efeito de posterior verificação da conformidade do Projeto com as especificações do Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias pela Diretoria de Engenharia do TJ/MA, após o recebimento provisório, mediante atesto na nota fiscal/fatura, após a verificação e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

6.3. Deverão ser entregues no **Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão**, situado na Rua do Egito, Centro, São Luís/MA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2015NE00175;

7.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os bens permanentes forem sendo adquiridos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos valores registrados, conforme especificações deste instrumento;

7.3. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 4525-2, Conta Corrente 23.610-7, Banco Itaú S/A, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do fornecimento dos bens permanentes, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

7.4. O documento de autenticação de Nota Fiscal para órgão público – DANFOP, instituído pela Lei Estadual nº. 8.441/06 e regulado pelo Decreto Estadual nº. 22.513/06, será obrigatório nas operações com bens e mercadorias e nas prestações de serviços realizadas pelos contribuintes do imposto sobre operações de circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, com os órgãos das administrações públicas federal, estadual ou municipal;

7.4.1. O pagamento das aquisições realizadas pelos órgãos ou entidades do Poder Judiciário fica vinculado à apresentação e confirmação do DANFOP correspondente, que integrará o respectivo processo;

7.4.1.1. Os órgãos ou entidades do Poder Judiciário deverão confirmar a autenticidade dos DANFOP que lhes forem apresentados;

7.4.1.2. Confirmada a autenticidade do DANFOP, o ordenador da despesa atestará essa validação no corpo do próprio documento, em campo destinado a esse fim;

7.5. O pagamento somente será efetivado após demonstração de atendimento aos requisitos de habilitação;

7.6. Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem acima e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

7.8. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com a § 1º do art. 3º da Lei 10.192/01;

8.2. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.3. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A fiscalização do referido contrato ficará sob a responsabilidade da **Diretoria de Engenharia do Tribunal de Justiça**, que terá como preposto o servidor Patryckson Marinho Santos, matrícula: 172791 - e como substituto o servidor Rodrigo Melo Pereira, matrícula: 160317, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93 e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

9.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria n.º 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o objeto deste Contrato é de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido.

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	1656 - CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DO
NATUREZA DE DESPESA	449051 - OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei n.º 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 08 de abril de 2015.

P/ CONTRATANTE:


HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:


SR. RUAN CLAYTON DE ARAÚJO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Richardson Marques Marvão
RG Nº: 3268693-5

NOME: Márcia Rabelo dos Santos Silva
RG Nº: 23039094-3



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESAPROVOLT ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 48.348/2014; OBJETO: Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para a elaboração de projeto elétrico “Como Construído” (*as built*) do Prédio Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, localizado na Praça Dom Pedro II, s/n, Centro, São Luís – MA, devendo contemplar todos os circuitos elétricos necessários e suficientes para análise, intervenções e reforma do local, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 01/2015;**BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;**CONTRATADO:** Provolt Engenharia e Consultoria LTDA;**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 08/04/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais), de acordo com as Notas de Empenho nº 2015NE00175; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** **FUNÇÃO:** 02;**SUBFUNÇÃO:** 061; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 1656;**NATUREZA DE DESPESA:** 449051; **ASSINATURAS:** p/Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Presidente; p/Contratada: Sr.Ruan Clayton de Araújo– Representante Legal. São Luís, 09 de abril de 2015. **Thiego Chung de Farias.** Pregoeiro Oficial TJ/MA.

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
65/2015	10/04/2015 às 11:50	13/04/2015

[Imprimir](#)